

OS SERVIÇOS ESSENCIAIS NOS SECTORES DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

No dia 30 de outubro, foi publicado o Regulamento Delegado (EU) 2023/2450, que em complemento à Diretiva (UE) 2022/2557 estabelece uma lista de serviços essenciais, entre os quais serviços de comunicações eletrónicas.

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

HENRIQUE DUARTE MENDES

HMENDES@MACEDOVITORINO.COM

No seguimento da entrada em vigor da [Diretiva \(UE\) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022](#) (“**Diretiva**”), que prevê a obrigação de os Estados-Membros efetuarem avaliações dos riscos e identificarem entidades críticas que prestam serviços essenciais, foi publicado o [Regulamento Delegado \(UE\) 2023/2450 da Comissão, de 25 de julho de 2023](#) (“**Regulamento**”), que complementa esta Diretiva, estabelecendo uma lista de serviços essenciais.

A lista de serviços essenciais estabelecida, abrange vários setores e subsetores, entre os quais as infraestruturas digitais, nomeadamente os serviços de comunicações eletrónicas.

Deste modo, o Regulamento visa assegurar que os serviços essenciais no setor das comunicações para a manutenção de atividades económicas vitais, sejam prestados sem qualquer tipo de entraves no mercado interno, bem como reforçar a resiliência das entidades críticas que prestam tais serviços.

De acordo com o Regulamento entendem-se como serviços essenciais, os seguintes:

- (1) Prestação e exploração de serviços de pontos de tráfego (fornecedores de pontos de troca de tráfego);
- (2) Prestação de serviços do sistema de nomes de domínio (DNS), excluindo os serviços relacionados com servidores de nomes da zona raiz (prestadores de serviços de DNS),
- (3) Funcionamento e administração de registos de nomes de domínio de topo (registos de nomes de domínio de topo);
- (4) Prestação de serviços de computação em nuvem (prestadores de serviços de computação em nuvem);
- (5) Prestação de serviços de centro de dados (prestadores de serviços de centro de dados);
- (6) Fornecimento de redes de distribuição de conteúdos (fornecedores de redes de distribuição de conteúdos);
- (7) Fornecimento de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (fornecedores de serviços de comunicações eletrónicas);
- (8) Fornecimento de redes públicas de comunicações eletrónicas (fornecedores de redes de serviços de comunicações eletrónicas).

No que diz respeito às entidades adstritas à prestação destes serviços, a Diretiva prevê as seguintes:

- (1) Fornecedores de pontos de troca de tráfego;
- (2) Prestadores de serviços de DNS;
- (3) Registos de nomes de domínio de topo;
- (4) Prestadores de serviços de computação em nuvem;
- (5) Prestadores de serviços de centros de dados;
- (6) Fornecedores de redes de distribuição de conteúdo;
- (7) Fornecedores de redes públicas de comunicações eletrónicas;
- (8) Fornecedores de serviços de comunicações eletrónicas, na medida em que os seus serviços sejam acessíveis ao público.

O Regulamento entrará em vigor a 19 de novembro de 2023 prevendo-se obter, com o presente ato delegado, uma abordagem coordenada à escala da União para reforçar a resiliência das infraestruturas críticas.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© 2023 MACEDO VITORINO